



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026 RERRATIFICADO

PROCESSO Nº 009337/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração, implementação, gerenciamento e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), da elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da realização de exames médicos ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como da transmissão dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) ao eSocial, contemplando levantamentos ambientais, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, inspeções técnicas in loco, medições ambientais, identificação e classificação de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FASE PRÉVIA: COMISSÃO/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA REABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/11/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 13/11/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 13/11/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS)**, inscrita no CNPJ n. °18. 385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 42, de 15 de maio de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, a presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração, implementação, gerenciamento e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), da elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da realização de exames médicos ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como da transmissão dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) ao eSocial, contemplando levantamentos ambientais, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, inspeções técnicas in loco, medições ambientais, identificação e classificação de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração, implementação, gerenciamento e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), da elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da realização de exames médicos ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como da transmissão dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) ao eSocial, contemplando levantamentos ambientais, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, inspeções técnicas in loco, medições ambientais, identificação e classificação de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A presente licitação será realizada o julgamento menor preço por LOTE, conforme tabela apresentada no Termo de Referência (item 1.1 - Lote único).

1.2 O preço estimado total da contratação é de R\$ 1.395.842,50 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme item 11.1 do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2026:

2.19.001.04.121.4016.4.447 – 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 601 FONTE 1500 SEPLAG

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do **dia 13 de novembro de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do **dia 10/11/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.9 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.10 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.12 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *conforme item 4.3 do termo de referência*;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ANEXO II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e Modelo.

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **01 (uma) hora**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.

7.6 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.12 . Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) **Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4. Qualificação Técnica:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária.
- b) Registro dos profissionais responsáveis pelo serviço no respectivo conselho de classe.
- c) Registro de empresa na entidade profissional competente (CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA, quando engenheiro do Trabalho).
- d) Comprovação de possuir em sua Equipe Técnica os profissionais – médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

* A comprovação de vínculo do profissional poderá ser mediante apresentação de CTPS, Cópia do Contrato social que comprove que o profissional faz parte do quadro societário ou Contrato de Prestação de Serviços, com objetos compatíveis com os dessa contratação ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura.

- e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante tenha executado anteriormente serviço pertinente e compatível, em características, dimensões e complexidade, com a parcela de maior relevância técnica do objeto, consistente na elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, correspondente ao item 1 do Termo de Referência.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução anterior de LTCAT abrangendo, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores, **admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados em diferentes atestados**.

O quantitativo mínimo de 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores será considerado para fins de comprovação do porte e da experiência anterior da licitante, tendo em vista que o número de trabalhadores abrangidos constitui elemento de dimensionamento da extensão e da complexidade da atividade técnica necessária à elaboração do LTCAT, sendo compatível com as dimensões do objeto desta contratação.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do LOTE**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) hora** a contar da convocação pelo sistema, **podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a)** a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023**.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.12 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.7 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.10 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 01 (uma) hora, sob pena de desclassificação**, e será avaliado pelo pregoeiro **conforme o acórdão 1211/2021.**

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.18 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.19 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a Contratada ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A execução dos serviços deverá observar o cronograma constante no item 5.1 do termo de referência, sendo o prazo para cada uma das etapas contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

13.6 A Contratada deverá manter os programas e laudos permanentemente atualizados durante toda a vigência contratual, promovendo as revisões necessárias em razão de alterações de layout, criação de novos cargos, mudança de função, alteração de processos de trabalho, surgimento de novos riscos ocupacionais ou exigências legais supervenientes. Todas as revisões decorrentes de alteração de layout, criação de novos cargos, mudanças de atribuições, novos ambientes ou alterações legislativas durante a vigência deverão ocorrer sem custos adicionais.

13.7. Os exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de PPPs e transmissões ao eSocial deverão ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante demanda da Administração.

13.8. Os eventos de SST deverão ser transmitidos ao eSocial dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente.

13.9. Os prazos do cronograma poderão ser ajustados mediante justificativa técnica aceita pela Administração, desde que não comprometam o atendimento das obrigações legais do Município.

13.10. Os serviços serão prestados considerando os endereços informados no **Anexo I**, deste Termo de Referência;

13.11. Os locais de execução indicados podem ser alterados. Caso haja mudança de endereço durante a execução do contrato, o novo local será informado à empresa contratada para a continuidade dos serviços e execução do objeto no novo endereço.

13.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.13 Os serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.

13.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.17 O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

13.18 podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

13.19 A minuta do contrato encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **item 6.6 e 7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Pelo cumprimento dos objetos adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa a efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

15.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional, conforme **item 7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

15.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 Após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

16.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

16.3 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

16.4 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 42, de 15 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

17.9 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021**.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 21 de outubro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa Aguiar

APOIO : _____ APOIO : _____
Karine Barbosa Moreira Alves Regiane Francisca da Silva Abreu

APOIO: _____
Mara Fátima da Silva Rodrigues Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração, implementação, gerenciamento e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), da elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da realização de exames médicos ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como da transmissão dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) ao eSocial, contemplando levantamentos ambientais, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, inspeções técnicas in loco, medições ambientais, identificação e classificação de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis.

1.2. Especificações da contratação:

Lote 01	Catser	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
1.1.	8800	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Serviço	01
1.2.	8800	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Serviço	01
1.3.	8800	Programa de Gerenciamento de Riscos/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO)	Serviço	01
1.4.	8800	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – CONFORME DEMANDA	Unidade	180
1.5.	8800	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1
1.6.	8818	Exame clínico admissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	400
1.7.	8818	Exame clínico periódico (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	3350
1.8.	8818	Exame clínico demissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	250
1.9.	8818	Exame de retorno ao trabalho (com emissão de ASO) - CONFORME	Unidade	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		DEMANDA		
1.10.	8818	Exame de mudança de função (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	80
1.11.	8818	Audiometria ocupacional - CONFORME DEMANDA	Unidade	400
1.12.	8818	Acuidade visual - CONFORME DEMANDA	Unidade	1000
1.13.	8818	Espirometria - CONFORME DEMANDA	Unidade	220
1.14.	8818	Eletrocardiograma (ECG) - CONFORME DEMANDA	Unidade	550
1.15.	8818	Eletroencefalograma (EEG) - CONFORME DEMANDA	Unidade	30
1.16.	8818	Hemograma completo - CONFORME DEMANDA	Unidade	750
1.17.	8818	Glicemia - CONFORME DEMANDA	Unidade	750
1.18.	8818	Raio-X de tórax - CONFORME DEMANDA	Unidade	150
1.19.	8800	Transmissão dos eventos SST ao eSocial	Mês	12

1.3. Os exames complementares previstos neste Termo de Referência correspondem àqueles de maior recorrência e diretamente relacionados aos riscos ocupacionais identificáveis no quadro funcional do Município. Caso, no curso da execução contratual, o médico responsável pelo PCMSO identifique a necessidade de exame complementar diverso dos previstos neste Termo de Referência, em razão de condição clínica individual ou de situação excepcional, sua realização poderá ocorrer por outros meios definidos pela Administração, cabendo à contratada analisar os respectivos resultados para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

1.4. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34/2023.

1.5. O (s) serviço(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(uns) tendo em vista que seu (s) padrão(ões) de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido(s) pelo edital, por meio de especificação usual de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Do prazo de Vigência:

1.6.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

1.6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência destaca a importância da contratação de serviços especializados para assegurar a conformidade legal do município de Manhuaçu/MG com as normas do e-social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2. O LTCAT e LTIP (NR-15), PPP, PCMSO e ASO (NR-7) PGR/GRO (NR-01) estão nas NR's (normas regulamentadoras) sendo obrigatório e necessário a elaboração dos mesmos. Salientamos que a avaliação para a elaboração dos referidos documentos deverá considerar as funções de cada funcionário e as unidades/secretaria, conforme normas regulamentadoras vigentes.

2.3. A Elaboração e manutenção adequada de documentos como LTCAT e LTIP (NR-15), PPP, PCMSO, ASO (NR-7), PGR/GRO (NR-01) não apenas asseguram a conformidade da Prefeitura com a legislação trabalhista, mas também desempenham um papel crucial na promoção da segurança e saúde dos trabalhadores. O principal motivo para a criação desses documentos é o zelo pelo bem-estar dos colaboradores, visto que possuir um LTCAT ou um inventário de riscos proporciona uma ferramenta valiosa para a identificação dos potenciais perigos no ambiente de trabalho. Esses documentos não se limitam a meras formalidades, mas se convertem em instrumentos eficazes para adoção de medidas preventivas, o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), a implementação de procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e a redução ou eliminação de fatores de riscos ocupacionais. Ao fornecer informações detalhadas, eles capacitam à Administração a agir proativamente na mitigação de riscos, prevenção de doenças ocupacionais e redução da incidência de acidentes de trabalho e atender as normativas do e-Social. Além disso, tais documentos garantem o acesso a direitos fundamentais dos trabalhadores, sendo essenciais para a salvaguarda de seus interesses. A Administração, portanto, não deve negligenciar a elaboração e a entrega desses documentos, pois não apenas cumprem com obrigações legais, mas também contribuem significativamente para a construção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com as normativas vigentes. Importante destacar que a ausência de menção às Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e legislações pertinentes ao objeto desta demanda não isenta o licitante do cumprimento das obrigações estabelecidas por essas normas.

Cabe ressaltar que a busca por atender às normativas do e-Social não é apenas uma medida de compliance, mas uma iniciativa proativa que visa otimizar a gestão de informações relativas aos trabalhadores, garantindo a transparência e eficiência na comunicação de dados fiscais, previdenciários e trabalhistas.

A Administração já realizou tentativas anteriores de contratação desses serviços por meio de procedimento licitatório. No ano de 2022 foi realizada licitação para o mesmo objeto, entretanto a empresa contratada não cumpriu as obrigações contratuais assumidas, o que ensejou a aplicação das penalidades cabíveis e a consequente inviabilização da continuidade da execução contratual. Posteriormente, no ano de 2024, foi novamente instaurado procedimento licitatório para a contratação do serviço. Contudo, após a etapa de julgamento das propostas, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar não conseguiu comprovar a exequibilidade dos valores ofertados, o que levou a Administração a optar pela reavaliação do processo licitatório, resultando na revogação do certame.

A contratação aqui almejada, portanto, visa não apenas atender às normativas do e-Social, mas também garantir a qualidade na execução dos serviços, contribuindo para a eficácia da gestão ocupacional e o cumprimento das obrigações legais inerentes ao ambiente de trabalho no âmbito do município.

Assim, considerando a complexidade e a relevância dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), aliadas à inexistência de profissionais técnicos habilitados na estrutura da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG para a implementação desses programas, bem como a experiência anterior que evidenciou a necessidade de expertise especializada, fundamenta-se a imperativa contratação de uma empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Destaca-se que Manhuaçu/MG possui um corpo de servidores públicos considerável, totalizando aproximadamente 3.350 (três mil e trezentos e cinquenta), distribuídos em diversas áreas e funções. Essa diversidade implica na necessidade de um programa abrangente de segurança e saúde no trabalho para abordar as particularidades de cada setor, reforçando a importância da contratação de serviços especializados para atender a demanda das diversas secretarias.

Considerando que o Município possui a necessidade do objeto descrito e passou no decorrer do tempo por mudanças nos prédios nos quais as funções são alocadas, faz-se imprescindível a adequação de acordo com o cargo e função sendo necessário um novo documento para inclusão de novos espaços e que não possui de equipe técnica em medicina do trabalho para executar os serviços relacionados a esta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços. Portanto, a realização desta contratação através de licitação irá suprir a necessidade do Município e atender a obrigatoriedade da legislação trabalhista e previdenciária, promovendo a saúde e qualidade de vida no trabalho mediante ações que contribuam para a satisfação, segurança e bem-estar dos funcionários.

Dessa forma, a contratação proposta emerge como medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normativas vigentes, promovendo a segurança, saúde e bem-estar dos servidores municipais de Manhuaçu/MG, ao mesmo tempo em que atende às demandas específicas do e-Social e demais legislações pertinentes, contribuindo para a eficiência e eficácia na gestão ocupacional do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho. É notório que é de obrigação do Município o zelo com o servidor público, atuando para que o trabalhador tenha um bom ambiente de trabalho, pautado na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação e normas regulamentadoras vigentes, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.3. Todos os procedimentos devem ser realizados de forma ética, respeitando a privacidade e confidencialidade das informações dos servidores municipais, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada deve se comprometer a seguir os mais altos padrões éticos e profissionais, garantindo a integridade dos dados e o bem-estar dos servidores.

3.4. Ademais, a solução deve incluir um sistema eficiente de agendamento e gerenciamento de exames, permitindo uma melhor organização e otimização dos recursos, além de garantir a acessibilidade e conveniência para os servidores agendarem seus exames de acordo com suas necessidades e disponibilidade.

3.5. Por meio dessa abordagem abrangente e integrada, a contratação da empresa especializada deve proporcionar à Prefeitura de Manhuaçu uma solução completa e eficaz para atender às demandas administrativas relacionadas à saúde ocupacional de seus servidores, promovendo a saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ITEM 1.1: LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) é um documento regulamentado pela Previdência Social, essencial para registrar os agentes nocivos presentes no ambiente laboral. Emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, o LTCAT é determinante para avaliar a necessidade de aposentadoria especial pelo INSS.

O LTCAT, vinculado ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), precisa manter coerência entre ambos. Seu propósito é fornecer o reconhecimento dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos, apresentando avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, especificando esses riscos que existem na execução de suas funções, bem como estratégias de controle.

Este laudo não se limita à documentação da presença ou ausência de insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho. Sua relevância está na preparação para a solicitação de aposentadoria especial, proporcionando benefícios ao segurado, como a redução de tempo de contribuição e idade. Este laudo é elaborado e emitido por médicos do trabalho ou engenheiros de segurança do trabalho, sendo determinante para a avaliação da necessidade de aposentadoria especial.

O LTCAT deve ser elaborado sempre que houver a execução de atividades especiais, expondo os trabalhadores a agentes nocivos. Adicionalmente, é imperativo que o laudo seja revisto sempre que houver alterações dos ambientes ou dos riscos ocupacionais e, no mínimo, anualmente, mesmo que não haja uma data de expiração formal. Nesse contexto, é essencial anexar ao documento os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, assegurando a precisão e confiabilidade das informações registradas. Essa prática visa manter o LTCAT alinhado com as condições reais do ambiente de trabalho e garantir sua eficácia ao refletir com precisão os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos.

As avaliações, tanto quantitativas quanto qualitativas, serão conduzidas por meio de inspeções em todos os departamentos e secretarias municipais, durante a etapa de coleta de informações.

Na elaboração do LTCAT, é crucial observar os seguintes aspectos:

- a) Determinação da caracterização de aposentadoria especial.
- b) Consideração dos códigos inerentes ao GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, eSocial ou de outro sistema que venha a substituí-la.
- c) Quantificação dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho.
- d) Descrição e quantificação dos riscos, bem como a proposta de minimização ou neutralização, seja pelo uso de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC ou Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- e) Reconhecimento dos riscos ambientais inerentes às atividades laborais.
- f) Avaliação e controle dos riscos ambientais identificados.
- g) Coordenadas ou identificação do ambiente medido.

Esses cuidados asseguram que o LTCAT seja elaborado de maneira abrangente, contemplando todas as nuances que influenciam nas condições de trabalho dos servidores municipais, conforme exigências legais e normativas vigentes.

Durante a elaboração do LTCAT, é imprescindível a inclusão dos certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais. Além disso, cada avaliação realizada deve ser respaldada por um relatório detalhado, proporcionando uma documentação completa e transparente do processo. Essa prática visa garantir a confiabilidade e a conformidade das informações apresentadas, atendendo rigorosamente aos padrões estabelecidos pelas normas e legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

No contexto das Avaliações Ambientais Quantitativas, essenciais para a elaboração do PGR, LTCAT e LTIP, torna-se imperativo realizar análises detalhadas dos agentes associados às atividades desempenhadas pelos servidores. Este procedimento visa determinar com precisão os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade presentes no ambiente de trabalho. Em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional, bem como a legislação vigente, é necessário avaliar diversos agentes físicos e químicos. Dentre eles, destacam-se as avaliações de calor, dosimetria de ruído, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, entre outros fatores presentes nos ambientes laborais do Município. Essa abordagem abrangente proporciona uma análise holística dos riscos ocupacionais, permitindo a implementação de medidas preventivas eficazes.

ITEM 1.2: LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade desempenham um papel crucial, não apenas para assegurar o pagamento adequado do adicional aos trabalhadores que realmente têm direito a ele, mas também para evitar pagamentos indevidos desse benefício.

No caso específico do Laudo de Insalubridade, exigido pelo Ministério do Trabalho conforme a NR-15, sua função vai além da simples caracterização das condições de trabalho como insalubres. Ele é a base técnica que determina se os empregados da empresa merecem receber o adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo).

Esse adicional é concedido em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerância estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa. Assim, além de cumprir obrigações legais, os laudos contribuem diretamente para a justiça na compensação salarial, garantindo que os benefícios sejam concedidos conforme as exigências normativas e proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores.

O Laudo Técnico de Periculosidade, exigido pelo Ministério do Trabalho conforme estabelecido na NR-16, desempenha um papel fundamental na avaliação dos riscos aos quais os empregados de uma empresa podem estar expostos. Este documento analisa se os colaboradores têm contato com áreas de risco, como aquelas relacionadas a eletricidade, inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes, entre outros, e determina se eles têm direito ao adicional de 30% incidente sobre o salário, conforme preconizado pelas normativas.

A relevância desse laudo transcende a mera conformidade legal; ele também oferece às empresas uma ferramenta valiosa para a implementação de planos de ação preventivos ou corretivos. Ao identificar e compreender os riscos inerentes às operações, as empresas podem adotar medidas proativas para minimizar potenciais passivos trabalhistas e, mais crucialmente, criar ambientes de trabalho mais seguros.

Conforme preconiza o artigo 195 da CLT, é imperativo que os laudos sejam elaborados por profissionais qualificados, como Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médicos do Trabalho, assegurando a precisão e credibilidade das avaliações.

É relevante ressaltar que todas as informações pertinentes à exposição a atividades e operações insalubres e perigosas serão minuciosamente apresentadas e codificadas para atender plenamente às exigências do e-Social, garantindo uma conformidade abrangente e eficaz com as normativas vigentes.

Ao elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), é essencial atentar para os seguintes pontos:

- a) A quantificação dos agentes nocivos, resultante das avaliações quantitativas, deve ser rigorosamente observada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) A descrição e a quantificação dos riscos, assim como as estratégias de minimização ou neutralização através do uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), são aspectos críticos a serem abordados no documento.
- c) A conclusão sobre a exposição aos riscos ambientais deve ser cuidadosamente elaborada, garantindo a conformidade com as Normas Regulamentadoras 15 e 16.
- d) Justificativa técnica para cada cargo.

Em casos de mudança de função ou surgimento de novas atividades, é imperativo realizar uma avaliação da nova realidade laboral. Se necessário, a Contratada deve realizar novas avaliações quantitativas e, conseqüentemente, atualizar toda a documentação, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Durante o processo de elaboração do LTIP, é crucial e deverão ser anexar os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, juntamente com o relatório detalhado de cada avaliação realizada. Essa prática contribui para a transparência, confiabilidade e conformidade dos dados apresentados no laudo, reforçando a integridade do processo.

ITEM 1.3 : PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS)/ GRO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS:

O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em conformidade com a Norma Regulamentadora no 01 (NR-01), é uma iniciativa essencial para consolidar a gestão de riscos ocupacionais na Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

O PGR abrange a identificação e controle de agentes físicos, químicos, biológicos, além de fatores ergonômicos e de acidentes, garantindo a preservação da saúde e segurança dos servidores, compreende, no mínimo, dois documentos fundamentais:

1. Inventário de Riscos: ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e avaliação e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações:

- a) Caracterização detalhada dos processos e ambientes de trabalho;
- b) Descrição minuciosa das atividades realizadas;
- c) Identificação de perigos, lesões ou agravos à saúde, incluindo fontes, riscos associados e grupos de trabalhadores afetados;
- d) Resultados de análises preliminares e monitoramento de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, considerando as diretrizes da NR-17 (Ergonomia);
- e) Avaliação quantitativa dos riscos, com classificação para subsidiar o Plano de Ação;
- f) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

O Inventário de Riscos deverá permitir a identificação dos riscos ocupacionais por unidade de trabalho, cargo/função e secretaria, de forma a possibilitar a rastreabilidade das informações e a atualização dos documentos sempre que houver alteração de ambiente, atividade ou processo de trabalho

A elaboração do Inventário de Riscos também deverá contemplar a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho, em conformidade com a NR-01 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

normativos aplicáveis.

A contratada deverá realizar avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho, contemplando, quando aplicável:

- excesso de demanda de trabalho;
- jornadas prolongadas;
- assédio moral e sexual;
- violência no trabalho;
- conflitos interpessoais;
- falta de autonomia;
- sobrecarga emocional;
- condições organizacionais que possam ocasionar adoecimento mental.

A avaliação deverá integrar o Inventário de Riscos do PGR, propondo medidas de prevenção e controle, observadas as diretrizes da NR-01 e demais normas aplicáveis.

Após a análise detalhada, os riscos ocupacionais serão meticulosamente classificados, com o intuito de identificar de maneira precisa a urgência e relevância de adotar medidas preventivas. Esta classificação é vital para direcionar a elaboração do Plano de Ação, fornecendo um panorama claro das prioridades e áreas críticas que demandam intervenções imediatas. A sistematização dessa classificação será um elemento crucial na estratégia de implementação de ações eficazes para assegurar a segurança e saúde dos colaboradores.

2. Plano de Ação: deverá indicar clara das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, estabelecendo cronograma, formas de acompanhamento e métodos para aferição de resultados. A execução das medidas de prevenção segue uma hierarquia definida:

- Medidas de proteção coletiva;
- Medidas de caráter administrativo ou organização do trabalho, e ou;
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Avaliações Quantitativas Necessárias:

Para elaboração do PGR, a contratada realizará avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades dos servidores, englobando todas as secretarias e departamentos municipais. As avaliações contemplarão, entre outros, os seguintes aspectos:

- Avaliações de calor;
- Análises de ruído;
- Varredura de fumos metálicos;
- Avaliações de poeira respirável com sílica;
- Varreduras de tintas e solventes;
- Avaliações de vibração ocupacional de corpo inteiro.

A Periodicidade, Revisão e Atualização:

O PGR será revisado sempre que necessário e, no mínimo, anualmente. A revisão incluirá uma análise global para avaliar o desenvolvimento do programa, realizar ajustes necessários e projetar novas metas e prioridades, assegurando sua atualidade e eficácia.

Atendimento na Unidade:

Disponibilizar profissional técnico em segurança do trabalho para atendimento presencial e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Normas e Legislação Aplicáveis:

Além da NR-01, este serviço atenderá às disposições da NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-17 (Ergonomia), bem como a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, como a Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99, e demais normas e instruções pertinentes.

Essa abordagem integral e normativa visa não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores municipais.

ITEM 1.4: ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP.

A Contratada deverá elaborar e disponibilizar o Perfil Profissional Previdenciário (PPP), conforme demanda da Administração, em conformidade com a legislação previdenciária, trabalhista e de Segurança e Saúde no Trabalho vigente, observando as informações constantes do LTCAT, PGR/GRO, PCMSO e demais documentos técnicos que compõem a gestão de SST.

O PPP deverá ser disponibilizado, preferencialmente, em formato eletrônico, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado, atendendo aos padrões e requisitos legais aplicáveis, garantindo a integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

Sempre que solicitado pela Administração, pelo servidor ou quando exigido por órgão competente, a Contratada deverá fornecer o PPP em meio físico, devidamente assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado, sem ônus adicional para a Contratante.

A emissão do PPP deverá refletir fielmente as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, os agentes de risco ocupacional identificados, os resultados das avaliações ambientais e as informações previdenciárias pertinentes, devendo manter total compatibilidade com o LTCAT, PGR/GRO, PCMSO, ASO e os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador transmitidos ao eSocial.

A Contratada será responsável pela atualização, retificação e reemissão do PPP sempre que houver alteração das condições de trabalho, dos riscos ocupacionais, das informações previdenciárias ou quando identificadas inconsistências pela Administração ou pelos órgãos competentes, durante a vigência contratual.

A emissão do PPP deverá ser realizada em até 5 dias úteis, conforme demanda da administração.

ITEM 1.5: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora 07 (NR-07), é uma obrigatoriedade para empresas que possuem colaboradores expostos a riscos ocupacionais, abrangendo agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes. Seu propósito é salvaguardar a saúde dos empregados, alinhando-se à avaliação de riscos delineada pelo Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

A gestão e o acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverão ser realizados por meio de ferramentas que permitam o adequado controle, organização, atualização e rastreabilidade das informações relativas aos exames ocupacionais dos servidores, podendo ser utilizadas planilhas eletrônicas, sistema informatizado ou outras ferramentas adequadas à execução dos serviços.

A Contratada deverá manter atualizada as informações em formato editável contendo o controle dos exames ocupacionais realizados e programados, permitindo à Administração o acompanhamento, no mínimo, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

identificação do servidor, matrícula, cargo/função, unidade de lotação, tipo de exame, data de realização, data de vencimento, situação do exame e demais informações necessárias à adequada gestão do PCMSO.

Esse controle deverá permitir, sempre que aplicável, a consulta, filtragem e organização das informações por servidor, cargo/função, Secretaria, unidade de lotação, tipo de exame e situação, possibilitando a identificação dos exames realizados, pendentes, próximos do vencimento ou vencidos.

A Contratada deverá disponibilizar o controle atualizado à Administração sempre que houver solicitação e promover sua atualização sempre que forem realizados novos exames ou ocorrerem alterações nas informações dos servidores.

As informações mantidas pela Contratada deverão ser organizadas de modo a possibilitar a elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, nos termos da NR-7, bem como o acompanhamento pela Administração do cumprimento do cronograma de exames ocupacionais.

Relatório Analítico do PCMSO

O relatório analítico deve ser elaborado anualmente pelo médico responsável pelo PCMSO, contendo uma análise completa dos exames realizados, número de trabalhadores atendidos e medidas adotadas para a preservação da saúde ocupacional. Este relatório deve incluir:

- o número de exames clínicos realizados;
- o número e tipos de exames complementares realizados;
- estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados

Este relatório deve ser discutido com o setor de Recursos Humanos, para garantir que as medidas de controle sejam adequadas e implementadas com eficácia.

Os documentos e informações de natureza médica deverão ser tratados com observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo médico, especialmente quanto ao acesso, armazenamento, transmissão e disponibilização das informações, devendo a Contratada restringir o acesso aos dados aos profissionais e agentes autorizados.

ITENS 1.6 a 1.10: ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é um documento emitido para verificar a aptidão do trabalhador para a execução de suas atividades, conforme as diretrizes da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O ASO deve ser emitido nas seguintes situações:

1. Exames Admissionais: Realizados antes que o trabalhador assuma suas funções, para garantir que está apto a realizar as atividades propostas.
2. Exames Periódicos: Conduzidos regularmente, conforme a periodicidade estipulada pela NR 07, levando em consideração os riscos ocupacionais a que o trabalhador está exposto.
3. Exames Demissionais: Realizados até 10 dias após o desligamento do trabalhador, exceto em casos onde o exame ocupacional mais recente foi realizado há menos de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4. Exames de Retorno ao Trabalho: Necessário para trabalhadores que se ausentaram por mais de 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

5. Exames de Mudança de Função: Exigido sempre que o trabalhador mudar de função, especialmente se a nova função tiver exposição a diferentes riscos ocupacionais.

Cada ASO deverá conter as seguintes informações mínimas, conforme o subitem 7.5.19 da NR 07:

- Identificação completa do trabalhador (nome completo, CPF, função).
- Razão social e CNPJ da empresa.
- Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- Indicação e datas de realização dos exames clínicos e complementares.
- Conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do trabalhador para o exercício da função.
- Nome e número de registro do médico responsável pelo PCMSO.
- Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico

A CONTRATADA deve garantir que todos os ASOs sejam emitidos dentro do prazo e arquivados por um período mínimo de 20 anos, conforme exigido pela NR 07, sendo disponibilizados para o trabalhador sempre que solicitado.

Exames Complementares e Monitoramento

Exames complementares devem ser realizados quando houver exposição a riscos ocupacionais que justifiquem seu controle, conforme determinado pelos Anexos da NR 07.

A CONTRATADA será responsável por garantir a execução dos exames complementares, respeitando as periodicidades e condições técnicas definidas pela legislação.

ITENS 1.11 A 1.18: EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares constituem instrumentos auxiliares de avaliação da saúde ocupacional dos servidores municipais e serão realizados quando previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com os riscos ocupacionais identificados no PGR/GRO, LTCAT, LTIP e demais documentos técnicos de SST.

A indicação de cada exame caberá ao médico responsável pelo PCMSO, observando as atividades desempenhadas, os agentes de risco presentes no ambiente de trabalho e as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Os exames complementares terão como finalidade subsidiar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e o monitoramento da saúde dos trabalhadores expostos a riscos específicos.

A realização dos exames complementares descritos dependerá da indicação técnica do médico responsável pelo PCMSO, considerando os riscos ocupacionais inerentes a cada cargo, função ou atividade desempenhada, bem como as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à execução integral durante a vigência contratual.

Caso haja necessidade de exame complementar não previsto na planilha, a Administração poderá realizá-lo por outro meio, competindo ao médico coordenador analisar o resultado para emissão do ASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a) Audiometria Ocupacional

Finalidade: avaliar a capacidade auditiva do servidor e detectar perdas auditivas relacionadas à exposição ocupacional ao ruído.

Será utilizada principalmente para:

- soldadores;
- operadores de máquinas;
- demais funções com exposição a níveis elevados de pressão sonora.

Função do exame: identificar precocemente alterações auditivas e monitorar a eficácia das medidas de controle do ruído ocupacional

b) Acuidade Visual

Finalidade: verificar a capacidade visual dos servidores

Será utilizada principalmente para:

- servidores administrativos com uso contínuo de computador;
- motoristas;
- operadores de máquinas;
- trabalhadores que realizem atividades em altura;
- demais funções que demandem esforço visual contínuo.

Função do exame: avaliar as condições visuais necessárias ao adequado desempenho das atividades laborais e prevenir riscos decorrentes de deficiência visual.

c) Espirometria

Finalidade: avaliar a função pulmonar do trabalhador.

Será utilizada principalmente para:

- pedreiros;
- soldadores;
- pintores;
- trabalhadores expostos a poeiras;
- servidores sujeitos a fumos ou partículas inaláveis.

Função do exame: detectar alterações respiratórias decorrentes da exposição ocupacional e acompanhar a saúde pulmonar dos trabalhadores expostos.

d) Eletrocardiograma – ECG

Finalidade: avaliar a atividade elétrica cardíaca e identificar alterações cardiovasculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Será utilizada principalmente para:

- motoristas;
- operadores de máquinas;
- servidores em atividades operacionais;
- trabalhadores para os quais houver indicação médica específica.

Função do exame: auxiliar na identificação de condições cardíacas que possam comprometer a segurança do trabalhador e de terceiros.

e) Eletroencefalograma – EEG

Finalidade: avaliar a atividade elétrica cerebral.

Será utilizado principalmente para:

- situações em que houver indicação médica específica.

Função do exame: auxiliar na investigação de alterações neurológicas que possam interferir na aptidão para o exercício das atividades laborais.

f) Hemograma Completo

Finalidade: avaliar parâmetros hematológicos e condições gerais de saúde.

Será utilizado principalmente para:

- profissionais da saúde;
- agentes comunitários de saúde;
- agentes de combate às endemias;
- operadores de máquinas;
- motoristas;

Função do exame: identificar alterações hematológicas, processos infecciosos, anemias e outras condições relevantes ao acompanhamento ocupacional.

g) Glicemia

Finalidade: verificar os níveis de glicose sanguínea.

Será utilizada principalmente para:

- profissionais da saúde;
- motoristas;
- trabalhadores em atividades operacionais;
- servidores com indicação médica específica.
- operadores de máquinas;
- motoristas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Função do exame: auxiliar no monitoramento metabólico e na identificação de alterações relacionadas ao diabetes e outras condições endócrinas.

h) Raio-X de Tórax

Finalidade: avaliar estruturas pulmonares e torácicas.

Será utilizado principalmente para:

- trabalhadores expostos a poeiras minerais;
- soldados;
- pintores;
- servidores expostos a fumos metálicos;
- demais funções com risco respiratório ocupacional.

Função do exame: detectar alterações pulmonares relacionadas à exposição ocupacional e subsidiar o acompanhamento médico dos trabalhadores expostos.

ITEM 1.19: TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS AO E-SOCIAL

Possuir um sistema de tecnologia da informação que permita a gestão de saúde e segurança do trabalho, integrado ao e-Social, controlando os prazos para a geração dos arquivos contendo os eventos de SST, controlando e armazenando todo o histórico dos eventos gerados, sendo possível rastrear os mesmos a qualquer momento.

O sistema deverá notificar caso tenha alguma inconsistência de informação antes da geração dos eventos de SST a serem enviados.

Enviar/transmitir os arquivos relativos aos dados de Segurança e Saúde do trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais.

É imprescindível os registros do:

a) S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) - deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato;

b) S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador - PCMSO) - o evento deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do correspondente exame, sendo as informações retiradas do PCMSO e dos ASO;

d) S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT) - até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador, sendo as informações retiradas do LTCAT, conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e Social), e os demais que vierem a ser solicitados pelo órgão gestor do eSocial.

Caso os eventos do e-Social não sejam enviados até a data exigida, estará sujeito à aplicação de penalidades (multas), além de diversos impedimentos causados pela falta de envio, cabendo a penalidade à parte que tiver dado causa ao atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Além disso, a contratada deverá realizar a correção de rejeições, reapresentação dos eventos rejeitados e realizar suporte ao RH quando necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os Serviços devem ser executados por profissionais legalmente habilitados, a saber: Médico do Trabalho e/ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em engenharia de Segurança do Trabalho, de acordo com a exigência e especificidade do serviço

4.1.2. A Contratada deverá dispor de profissionais e equipamentos de medição em número suficiente para execução dos serviços, de acordo com sua complexidade, quantidade e prazos estabelecidos.

4.1.3. Considerando tratar-se de serviços comuns, a execução dos serviços deverão seguir os requisitos de qualidade expressos nos normativos específicos sobre a matéria, em especial os que estejam contidos: Normas Regulamentadoras Trabalho nº 1, nº 7 e nº 15.

4.1.4. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar e legalmente habilitados.

4.1.4.1. Dispor de pessoal suficiente em número e em disponibilidade de tempo e dos demais recursos necessários para garantir a plena execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecida a legislação trabalhista vigente.

4.1.5. A Contratada deverá realizar todos os serviços que demandem atendimento direto com os funcionários, na sede do município.

4.1.6. **Da Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta contratação, desde que previamente autorizada pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade e resultados dos serviços subcontratados.

4.1.6.1. Poderão ser subcontratados, integral ou parcialmente, os serviços correspondentes aos seguintes itens deste Termo de Referência:

a) Item 1.11 – Audiometria ocupacional;

b) Item 1.12 – Acuidade visual;

c) Item 1.13 – Espirometria;

d) Item 1.14 – Eletrocardiograma (ECG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Item 1.15 – Eletroencefalograma (EEG);

f) Item 1.16 – Hemograma completo;

g) Item 1.17 – Glicemia;

h) Item 1.18 – Raio-X de tórax.

4.1.6.2. A subcontratação dos serviços previstos no item anterior poderá ser realizada junto a clínicas, laboratórios ou outros estabelecimentos especializados, desde que regularmente constituídos, habilitados e autorizados pelos órgãos competentes para a realização dos respectivos procedimentos.

4.1.6.3. A subcontratação não poderá compreender os serviços correspondentes aos itens 1.1 a 1.5 e 1.19, relativos à elaboração, coordenação e atualização do LTCAT, LTIP, PGR/GRO, PCMSO, PPP e transmissão dos eventos de SST ao eSocial, os quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da Contratada e de seus profissionais legalmente habilitados.

4.1.6.4. Os serviços correspondentes aos itens 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, referentes aos exames clínicos ocupacionais com emissão de ASO, deverão permanecer sob responsabilidade da Contratada e do médico responsável pelo PCMSO, não sendo admitida a transferência da responsabilidade técnica pela emissão dos respectivos ASOs.

4.1.6.5. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante a intenção de subcontratar os serviços, indicando o estabelecimento que será utilizado e os serviços que serão por ele executados, podendo a Administração solicitar os documentos comprobatórios de regularidade, habilitação e autorização para funcionamento.

4.1.6.6. É vedada a subcontratação em cadeia dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo a empresa subcontratada transferir a terceiros os serviços que lhe forem atribuídos pela Contratada.

4.1.6.7. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a empresa subcontratada e o Município, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, prazos, resultados, documentação e observância da legislação aplicável.

4.1.7. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.1.8. – **Vistoria:** A realização de vistoria técnica é facultativa aos licitantes e tem por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades e grau de complexidade dos locais onde os serviços serão executados, permitindo a adequada elaboração da proposta.

A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do endereço eletrônico administracao@manhuacu.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3339-4720, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Considerando o caráter facultativo da vistoria, a não realização não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, da extensão dos serviços, das características das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

administrativas ou de quaisquer dificuldades que possam influenciar na execução contratual, presumindo-se que o licitante obteve todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

4.1.9. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste documento, e posteriormente prestar os serviços. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cronograma de execução dos serviços:

A execução dos serviços deverá observar o cronograma abaixo, sendo o prazo para cada uma das etapas contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO
1	Reunião inicial de alinhamento, apresentação da equipe técnica e levantamento preliminar de informações	Até 7 dias corridos
2	Inspeções técnicas e avaliações qualitativas e quantitativas nos ambientes de trabalho	Até 45 dias corridos
3	Elaboração e entrega do Inventário de Riscos e Plano de Ação do PGR/GRO	Até 60 dias corridos
4	Elaboração e entrega do LTCAT	Até 60 dias corridos
5	Elaboração e entrega do LTIP	Até 60 dias corridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO
6	Elaboração e implantação do PCMSO	Até 75 dias corridos
7	Elaboração dos PPPs iniciais dos servidores identificados pela Administração	Até 75 dias corridos
8	Início da realização dos exames ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs	Até 75 dias corridos
9	Início da transmissão dos eventos SST ao eSocial	Até 75 dias corridos
10	Atualização contínua dos documentos, emissão de PPPs, realização de ASOs e transmissão dos eventos SST ao eSocial	Durante toda a vigência contratual
11	Revisão anual do PGR/GRO, LTCAT, LTIP e PCMSO	Conforme exigência legal e durante a vigência contratual

Disposições gerais:

- A Contratada deverá manter os programas e laudos permanentemente atualizados durante toda a vigência contratual, promovendo as revisões necessárias em razão de alterações de layout, criação de novos cargos, mudança de função, alteração de processos de trabalho, surgimento de novos riscos ocupacionais ou exigências legais supervenientes. Todas as revisões decorrentes de alteração de layout, criação de novos cargos, mudanças de atribuições, novos ambientes ou alterações legislativas durante a vigência deverão ocorrer sem custos adicionais.
- Os exames ocupacionais, emissão de ASOs, elaboração de PPPs e transmissões ao eSocial deverão ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante demanda da Administração.
- Os eventos de SST deverão ser transmitidos ao eSocial dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente.
- Os prazos do cronograma poderão ser ajustados mediante justificativa técnica aceita pela Administração, desde que não comprometam o atendimento das obrigações legais do Município.

5.1.2. Os serviços serão prestados considerando os endereços informados no **Anexo I**, deste Termo de Referência;

5.1.2.1. Os locais de execução indicados podem ser alterados. Caso haja mudança de endereço durante a execução do contrato, o novo local será informado à empresa contratada para a continuidade dos serviços e execução do objeto no novo endereço.

5.1.2.2. Para os serviços e coleta de informações relacionados a, elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), deverão ser realizados em todos os endereços vinculados ao município, tanto na sede, quanto nos distritos. Os demais serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, excetuando-se os exames clínicos e complementares que poderão ser realizados por meio de clínicas subcontratadas com autorização prévia da CONTRATANTE mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária. A Contratada deverá realizar visita técnica presencial em 100% das unidades administrativas do Município, incluindo sede, distritos, escolas, unidades de saúde, oficinas, almoxarifados, garagens, cemitérios, áreas rurais e demais locais onde existam servidores em exercício, sendo vedada a elaboração dos documentos exclusivamente com base em informações fornecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.2.3. Durante as avaliações deverá ser realizada entrevista com os servidores e respectivos responsáveis pelas unidades, visando identificar atividades efetivamente exercidas, exposição aos riscos e utilização de EPC e EPI.

5.1.2.4. Os levantamentos deverão conter registro fotográfico dos ambientes de trabalho, sempre que tecnicamente pertinente, integrando os documentos entregues.

5.1.2.5. A Contratada deverá realizar reunião presencial para apresentação dos resultados dos documentos técnicos à Administração, esclarecendo riscos identificados, recomendações e plano de ação.

5.1.2.6. Todos os documentos técnicos deverão ser acompanhados da respectivo registro ou documento de responsabilidade técnica competente.

5.1.2.7. Todos os documentos deverão ser compatíveis entre si, sendo vedadas divergências entre LTCAT, LTIP, PGR, PCMSO, PPP e eventos enviados ao eSocial.

5.2. Especificação da garantia do serviço:

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Considerando que a execução integral do objeto contratado exigirá que a empresa vencedora disponibilize atendimento no município de Manhuaçu, o local de prestação dos serviços deverá atender a todas as legislações e normas pertinentes para seu funcionamento. Isso inclui a obtenção do Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, bem como a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovado, ambos referentes ao local onde os serviços serão executados.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023.

6.5.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

6.5.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos do Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 147/2024..

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.6.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.8.10. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo cumprimento dos objetos adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa a efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante. 7.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos imediatamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. O Contratado fica obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.5. Cabe aos fiscais comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5.1. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. Havendo apontamentos da fiscalização, a Contratada deverá promover as correções em até 10 dias úteis, sem qualquer ônus adicional

7.3. Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável, para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.10. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução dos serviços, observada a natureza de cada item e os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

7.4.1.1. Os serviços de natureza continuada, especialmente aqueles relacionados à elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, serão pagos conforme a execução e entrega das respectivas etapas ou produtos previstos no Termo de Referência, após a conferência e o aceite pela fiscalização contratual.

7.4.1.2. Os serviços de natureza eventual ou sob demanda, incluindo os exames, avaliações, emissões de documentos e demais serviços cuja execução dependa de solicitação da Administração, serão pagos por unidade efetivamente executada, observados os valores unitários contratados e após a comprovação da realização do serviço.

7.4.1.3. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, e após o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e o devido atesto pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.1.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa e observadas as disposições da legislação aplicável.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2. Regime de Execução

8.2.2. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.12.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária.
- b) Registro dos profissionais responsáveis pelo serviço no respectivo conselho de classe.
- c) Registro de empresa na entidade profissional competente (CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA, quando engenheiro do Trabalho).
- d) Comprovação de possuir em sua Equipe Técnica os profissionais – médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

* A comprovação de vínculo do profissional poderá ser mediante apresentação de CTPS, Cópia do Contrato social que comprove que o profissional faz parte do quadro societário ou Contrato de Prestação de Serviços, com objeto compatíveis com os dessa contratação ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura.

e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante tenha executado anteriormente serviço pertinente e compatível, em características, dimensões e complexidade, com a parcela de maior relevância técnica do objeto, consistente na elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, correspondente ao item 1 do Termo de Referência.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução anterior de LTCAT abrangendo, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados em diferentes atestados.

O quantitativo mínimo de 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores será considerado para fins de comprovação do porte e da experiência anterior da licitante, tendo em vista que o número de trabalhadores abrangidos constitui elemento de dimensionamento da extensão e da complexidade da atividade técnica necessária à elaboração do LTCAT, sendo compatível com as dimensões do objeto desta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste documento, bem como legislação, normas e instruções referente ao objeto que será licitado;

9.1.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido neste documento;

9.1.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto que afete o cumprimento das obrigações;

9.1.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

9.1.1.5. Indicar à Administração, no ato da assinatura e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

9.1.1.7. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

9.1.1.9. A empresa deverá, durante a vigência do Contrato Administrativo, prestar assistência e/ou esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.1.1.10. Apresentar o LTCAT, LTIP, PPP, PCMSO, ASO, PGR/GRO num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impresso em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais e E-Social;

9.1.1.11. Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos Laudos Técnicos sempre que o Município solicitar.

9.1.1.12. A contratada ficará responsável pelo envio das informações exigidas pelo eSocial e voltadas a Segurança do Trabalho, referentes aos eventos exigidos na legislação vigente;

9.1.1.13. Durante toda a vigência do Contrato, a contratada deverá realizar as atualizações tecnológicas que se fizerem necessárias ao sistema.

9.1.1.14. A contratada deverá responsabilizar-se pelos respectivos prazos relativos ao eSocial, sob pena de responder por penalidades recebidas nos casos de inobservância da legislação vigente.

9.1.1.15. Gerar todos os arquivos exigidos pelo eSocial, em conformidade com os formatos determinados, e encaminhar os arquivos via sistema, devidamente autorizado pela Contratante.

9.1.1.16. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Contratante.

9.1.1.17. Dispor de pessoal suficiente em número e em disponibilidade de tempo e dos demais recursos necessários para garantir a plena execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecida a legislação trabalhista vigente.

9.1.1.18. Realizar todos os serviços que demandem atendimento direto com os funcionários em local apropriado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e previamente informado.

9.1.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.28. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.1.30. A Contratada responderá tecnicamente pelos documentos elaborados, promovendo as correções necessárias caso sejam constatadas inconsistências pelos órgãos fiscalizadores.

9.2. Das obrigações da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, dentre elas: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, naturalidade, estado civil, número de inscrição do trabalhador - NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo/função, matrícula, CPF, etc, dos servidores municipais, que o objeto executado pela contratada demande tais informações.

9.2.5. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.2.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Efetuar o pagamento do objeto do contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 9.2.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 9.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 9.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas que serão previstas no Edital e no contrato, conforme disposições previstas no Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base na pesquisa de mercado realizada e visando a viabilidade econômica, conforme documentos anexos, se verificou que o valor total estimado dessa contratação é de R\$ 1.395.842,50 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nº Lote Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
--------------	---------	------------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1	1	00070110 - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) <i>Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)</i>	serviço	1,000000	162.725,00	162.725,00
2	1	00070111 - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) <i>Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)</i>	serviço	1,000000	132.325,00	132.325,00
3	1	00070112 - Programa de Gerenciamento de Riscos/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO) <i>Programa de Gerenciamento de Riscos/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO)</i>	serviço	1,000000	156.250,00	156.250,00
4	1	00070113 - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – CONFORME DEMANDA <i>Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – CONFORME DEMANDA</i>	unidade	180,000000	225,00	40.500,00
5	1	00070114 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) <i>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)</i>	serviço	1,000000	164.825,00	164.825,00
6	1	00070115 - Exame clínico admissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA <i>Exame clínico admissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	400,000000	92,50	37.000,00
7	1	00070116 - Exame clínico periódico (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA <i>Exame clínico periódico (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	3.350,000000	92,50	309.875,00
8	1	00070117 - Exame clínico demissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA <i>Exame clínico demissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	250,000000	92,50	23.125,00
9	1	00070118 - Exame de retorno ao trabalho (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA <i>Exame de retorno ao trabalho (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	120,000000	92,50	11.100,00
10	1	00070119 - Exame de mudança de função (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA <i>Exame de mudança de função (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	80,000000	92,50	7.400,00
11	1	00070120 - Audiometria ocupacional - CONFORME DEMANDA <i>Audiometria ocupacional - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	400,000000	76,25	30.500,00
12	1	00070121 - Acuidade visual - CONFORME DEMANDA <i>Acuidade visual - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	1.000,000000	58,75	58.750,00
13	1	00070122 - Espirometria - CONFORME DEMANDA <i>Espirometria - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	220,000000	72,00	15.840,00
14	1	00070123 - Eletrocardiograma (ECG) - CONFORME DEMANDA <i>Eletrocardiograma (ECG) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	550,000000	86,50	47.575,00
15	1	00070124 - Eletroencefalograma (EEG) - CONFORME DEMANDA <i>Eletroencefalograma (EEG) - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	30,000000	108,00	3.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16	1	00070125 - Hemograma completo - CONFORME DEMANDA <i>Hemograma completo - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	750,000000	24,75	18.562,50
17	1	00070126 - Glicemia - CONFORME DEMANDA <i>Glicemia - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	750,000000	21,25	15.937,50
18	1	00070127 - Raio-X de tórax - CONFORME DEMANDA <i>Raio-X de tórax - CONFORME DEMANDA</i>	unidade	150,000000	124,75	18.712,50
19	1	00070128 - Transmissão dos eventos SST ao eSocial <i>Transmissão dos eventos SST ao eSocial</i>	mês	12,000000	11.800,00	141.600,00

VALOR TOTAL: 1.395.842,50

11.1.1. Ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor valor global, a exigência de apresentação e visibilidade dos preços unitários de todos os itens do lote que compõem a proposta revela-se uma medida essencial para a transparência, planejamento e gestão eficiente do contrato, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5 e 11, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como possibilitando melhor planejamento de futuras contratações e eventuais aditivos contratuais, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, nos termos do art. 11, incisos I e II.

11.1.2. Visando a importância de garantir a transparência, evitar o jogo de planilha, garantir valores praticados no mercado, a classificação do orçamento aberto é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a integridade e eficiência do processo licitatório para a contratação do objeto destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.19.001.04.121.4016.4.447 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA: 601 – FONTE: 150000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 08 de outubro de 2026.

Chrystian Gomes Veloso
Matrícula 109434



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Os locais de execução indicados podem ser alterados. Caso haja mudança de endereço durante a execução do contrato, o novo local será informado à empresa contratada para a continuidade dos serviços e execução do objeto no novo endereço.

LOCAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
1.	PAÇO MUNICIPAL – SEDE	PRAÇA 5 DE NOVEMBRO, 381, CENTRO
2.	DEFENSORIA PÚBLICA	RUA ULYSSES CALHEIROS, 193, BOM PASTOR
3.	JUNTA MILITAR	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
4.	PROCON	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350, CENTRO - EDIFÍCIO UNIC
5.	RODOVIARIA	AVENIDA SALIME NACIF S/N BAIXADA
6.	AEROPORTO	BR 262 KM 56
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
7.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
8.	BOLSA FAMÍLIA	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.	CASA LAR	RUA RAQUEL RESENDE DE LIMA MAGALHAES, 274, ALFA SUL
10.	CRAS BAIXADA	RUA DROSA PINHEIRO, 142, BAIRRO BOM PASTOR
11.	CENTRAL DE CONSELHOS	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
12.	CRAS	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
13.	CREAS	RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY, 38, CENTRO. CEP 36900-094.
14.	CONSELHO TUTELAR	RUA AMINTAS CAMPOS, 55, CENTRO. CEP 36900-058
15.	TELECENTRO	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
16.	ALBERGUE	RUA ALCINO SALAZAR, 11, SÃO VICENTE
17.	PROJETO FUTURO EM NOSSAS MÃOS VILANOVA	AVENIDA JK, S/N
18.	PROJETO FUTURO EM NOSSAS MÃOS SÃO PEDRO DO AVAÍ	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, BAIRRO ANA GOMES.
19.	AABB COMUNIDADE	RUA DROSA PINHEIRO, BAIRRO BOM PASTOR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
20.	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
21.	CRECHE MUN AMELIA R ALBUQUERQUE	RUA GESUS CARLOS DA SILVA, S/Nº - VILAFORMOSA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
22.	CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS	RUA ALFREDO GARCIA, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
23.	CRECHE MUNICIPAL DA PONTE DA ALDEIA	RUA PADRE AFONSO HANS, Nº 151 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-443
24.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO LAJINHA	RUA MARIA ALVES DE ALMEIDA PIRES, Nº 07 - LAJINHA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.906-168
25.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO MATINHA	TRAVESSA SANTA MÔNICA ,Nº20 - MATINHA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-176
26.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA LUZIA	RUA ESPERANÇA, Nº 785 - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.906-102
27.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO	RUA TEREZINHA DE BARROS BARBOSA, Nº67, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	SANTANA	
28.	CRECHE MUNICIPAL GILCA MAGALHAES BIFANO	RUA ALMEDA ELOY WERNER, S/Nº - BAIRRO ALFA SUL -MANHUAÇU-MG.. CEP: 36.904-150
29.	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA JUDITH ALVES DE OLIVEIRA, Nº 149 - BAIRRO ENGENHO DA SERRA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.902-386
30.	CRECHE MUNICIPAL NAPOLEAO NUNES	RUA NIRONI MEDEIROS DE FARIA, S/Nº - DOM CORRÊA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800
31.	CRECHE MUNICIPAL RAQUEL R L MAGALHAES	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 123 - CENTRO - MANHUAÇU - MG. CEP 36.000-055
32.	CRECHE MUNICIPAL RENASCER	RUA ANTÔNIO BELO, S/Nº - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG.CEP:36.909-200
33.	CRECHE MUNICIPAL TIA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500
34.	CRECHE MUNICIPAL TIA LIA CICARINI	RUA JUSCELINO BOREL, Nº 14 - PONTE DO SILVA. CEP: 36.909-000
35.	CRECHE MUNICIPAL TIA NILDA	RUA DO CAMPO, S/Nº- VILANOVA- MANHUAÇU - MG. CEP 36.909-400
36.	CRECHE MUN. REALEZA	RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-300
37.	CRECHE MUNICIPAL DRª ZILDA ARNS	RUA DO PARAÍSO, Nº100 - SANTA TEREZINHA - MANHUAÇU-MG. CEP 36.902-015
38.	EM ALCEBIADES PINTO DA SILVA	CÓRREGO MANHUAÇUZINHO - ZONA RURAL - MANHUAÇU -MG. CEP:36.908-899
39.	EM ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CÓRREGO DA SOLEDADE - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO-MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700
40.	EM APOLINARIO ANACLETO DA SILVA	CÓRREGO SÃO BARNABÉ, PALMEIRINHA -ZONA RURAL -MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700
41.	EM BOM JESUS	RUA PRINCIPAL, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
42.	EM CAMILO FELIPE NACIF	RUA TEÓCRITO PINHEIRO, Nº 249 - BOM PASTOR-MANHUAÇU - MG. CEP:36.902-287
43.	EM DE EDUCACAO INFANTIL MARIA SANTANA	RUA NIDA LOPES, S/Nº - VILA NOVA - MANHUAÇU - MG. CEP:36.909-400
44.	EM DE EDUCACAO INFANTIL PHILOMENA CORCETTE DUTRA	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, Nº45 - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-200
45.	EMEI MARIANI BATISTA DUTRA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500
46.	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA MARIA ALEXANDRINA, Nº148, ENGENHO DA SERRA, CEP: 36.902-380
47.	EMEI OLAVO CICARINE	RUA JOSÉ MOREIRA DE AMORIM,Nº110, 2º ANDAR - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU - MG. CEP 36.909-000
48.	CENTRO	RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	EDUCACIONAL PROFA EJANE FIRMINO SANTOS	CEP:36.909-300
49.	EMEI PROFA INAZIR MARTINS PIRES	RUA TEREZINHA DE BARROS BARBOSA, Nº47, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021
50.	EMEI PROFA ISABEL PEREIRA FUCCIO	AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº305 - BOM JARDIM - MANHUAÇU-MG. CEP 36.906-405
51.	CENTRO EDUCACIONAL PROFA MARILIA MARCIAL	RUA ARCELINO JOSÉ DA COSTA, S/Nº - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO - MANHUAÇU -MG .CEP: 36.909-700
52.	EMEI PROFESSORA MARIA LUCIA DE S NUNES	RUA FRANCISCO GABRIEL DE MEDEIROS, Nº101- DOM CORRÊA -MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-800
53.	EMEI SEBASTIAO VITAL DA SILVA	AV. PALMEIRAS, Nº19 - BAIRRO MATINHA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.902-188
54.	EM ENI ALVES NOGUEIRA	RUA FRANCISCO ROMUALDO DE AQUINO, S/Nº - PALMEIRAS - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-600
55.	EM FELIPE NACIF	CÓRREGO COQUEIRO RURAL- ZONA RURAL - MANHUAÇU- MG. CEP: 69.908-899
56.	EM FRANCISCO TEIXEIRA	RODOVIA BR116, KM 558, CÓRREGO BOA VISTA, DOM CORRÊA-MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800
57.	EM IVO MENDES MAGALHAES	CÓRREGO BOA VISTA - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG. 36.909-200
58.	EM JOAQUIM VIEIRA MUNIZ	CÓRREGO DA RAIZ S/Nº - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU -MG . CEP:36.908-899
59.	EM JUQUINHA BATISTA	BR 116, KM572 - VILA DE FÁTIMA - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-700
60.	EM MONTE ALVERNE	CÓRREGO MONTE ALVERNE, ZONA RURAL - MANHUAÇU - MG. CEP:36.908-899
61.	EM NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CÓRREGO BARREIRO-ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
62.	EM OSWALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA	RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº41-VILA FORMOSA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899
63.	EM PETRINA MARIA DA CONCEICAO	RUA PROFESSORA LEDA ROCHA, S/Nº - PETRINA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.900-295
64.	EM PONTE DA ALDEIA	AV. AGENOR DE PAULA SALAZAR, S/Nº - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-470
65.	EM PROFA IOLANDA LOPES MOL ALVES	RUA DUARTE PEIXOTO, Nº 276, COQUEIRO - MANHUAÇU - MG. CEP:36.900-371
66.	EM RITA CLARA SETE	PRAÇA JOÃO GERVÁSIO DUTRA Nº 30, SANTO AMARO DE MINAS . CEP 36.909-200
67.	EM SAO JORGE	RUA DOUTOR HELDER FERNANDES RODRIGUES, Nº217 - SÃO JORGE - MANHUAÇU-MG. CEP:36.904- 392
68.	EM SAO VICENTE DE PAULO	RUA ALMEDA ELOY WERNER , Nº 386 - BAIRRO ALFA SUL -MANHUAÇU-MG.. CEP: 36.904-150
69.	EM SILVIO FROSSARD DE ASSIS	CÓRREGO BOA VISTA - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. 36.908-899



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

70.	EM SONIA MARIA BATISTA DA SILVA	RUA PROFESSOR GERALDO MACIEL S/Nº - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-108
71.	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM UBALDINO DE MEIRA	RUA JOSÉ ADOLFO ASSAD, Nº 95 - VILANOVA - MANHUAÇU - MG. CEP:36.909-400
72.	ESCOLA MUNICIPAL ZIQUINHA MENDES	CÓRREGO PALMITAL S/Nº - ZONA RURAL - MANHUAÇU -MG . CEP:36.908-899
73.	E.M. ZECA BULINGA	CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
74.	CRECHE MUN AMELIA R ALBUQUERQUE	RUA GESUS CARLOS DA SILVA, S/Nº - VILA FORMOSA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
75.	CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS	RUA ALFREDO GARCIA, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
76.	CRECHE MUNICIPAL DA PONTE DA ALDEIA	RUA PADRE AFONSO HANS, Nº 151 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-443
77.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO LAJINHA	RUA MARIA ALVES DE ALMEIDA PIRES, Nº 07 - LAJINHA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.906-168
78.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO MATINHA	TRAVESSA SANTA MÔNICA ,Nº20 - MATINHA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-176
79.	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA LUZIA	RUA ESPERANÇA, Nº 785 - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.906-102
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
80.	SECRETARIA DE ESPORTES	RUA MONSENHOR GONZALEZ, S/N, POLIESPORTIVO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA		
81.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA	AV .DARIO GROSSI, 216 – POUSO ALEGRE
82.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA	AV .DARIO GROSSI, 216 – POUSO ALEGRE 2º ANDAR
83.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA	RUA BREDER, S/N - BAIRRO PONTE DA ALDEIA, FINAL DA RUA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
84.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350, CENTRO - EDIFICIO UNIC
85.	CLINICA VETERINARIA	Rua Maria Alves de Almeida Pires Lajinha 135
86.	CANIL MUNICIPAL	BR 262 AO LADO DA APAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE		
87.	CAPS AD	RUA MELLIN ABI ACKEL 600
88.	CENTRO ADMINISTRATIVO	R. MELLIN ABI-ACKEL 600 – 3339-2769
89.	FARMÁCIA (ONDE ERA O ALMOXARIFADO)	R. MELLIN ABI-ACKEL 600
90.	ALMOXARIFADO	AV: TANCREDO NEVES, Nº 800
91.	COZINHA/REFEITÓRIO, LAVANDERIA E DISPENSA	MELLIN ABI-ACKEL 600 – MANHUAÇU
92.	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA MELLIN ABI-ACKEL 600, TODOS OS SANTOS
93.	CAPS II	RUA MELLIN ABI ACKEL 600 MANHUAÇU MG 3332 3663
94.	CAPS I	RUA: MAESTRO FILOMENO, 115
95.	POLICLÍNICA	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING - CENTRO
96.	CEAE – CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR
97.	LABORATÓRIO DO SUS	RUA MAESTRO FILOMENO S/N CENTRO
98.	UAI	RUA MELLIN ABI ACKEL 600 MANHUAÇU MG
99.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA GETÚLIO VARGAS, 730 3º ANDAR
100.	FARMÁCIA MUNICIPAL	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR
101.	FARMACIA SATELITE	RUA MONSENHOR ROCHA, 155, VILA NOVA, DISTRITO DE MANHUAÇU/MG
102.	UBS BARREIRO	CÓRREGO DO BARREIRO – ZONA RURAL - MANHUAÇU
103.	ESF BOM JARDIM	AV. NAÇÕES UNIDAS, 263, BOM JARDIM 3332 3924
104.	CLÍNICA BEM VIVER	RUA DUARTE PEIXOTO 208 – COQUEIRO 3331 5260
105.	UBS COQUEIRO RURAL	CÓRREGO COQUEIRO RURAL ZONA RURAL MANHUAÇU MG 8408 8337
106.	ESF DOM CORREIA	RUA PROJETADA, LOTEAMENTO SÃO BENTO S/N, 3378 3095
107.	ESF ENGENHO DA SERRA	R. PROFESSOR SILAS HERINGER, Nº 583
108.	ESF LAJINHA	RUA VICTORIA REGIA, S/N – LAJINHA
109.	UBS MANHUAÇUZINHO	CÓRREGO DOS PINTOS – MANHUAÇUZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

110.	ESF MATINHA	RUA SÃO MARCOS, Nº 0 MATINHA MANHUAÇU MG 3332 3993
111.	PONTO DE APOIO MONTE ALVERNE	CORREGO MONTE ALVERNE, PERTO DA NOVA IGREJA.
112.	ESF NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. 30 DE MARÇO S/N N. S. APARECIDA MANHUAÇU MG 3332 3925
113.	UBS PALMEIRAS	RUA SANTO ANTÔNIO, S/N PALMEIRAS - 3334 1012
114.	UBS PALMEIRINHAS	CÓRREGO SÃO BARNABÉ – PALMEIRINHAS ZONA RURAL – PALMEIRAS
115.	ESF BOM PASTOR	RUA AFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE 287 PEDREGAL 3332 3970
116.	ESF PETRINA	RUA PROJETADA S/N PETRINA 3332 3926
117.	ESF PONTE DA ALDEIA	R. AGENOR DE PAULA SALAZAR 140 PONTE DA ALDEIA 3332 3662
118.	ESF PONTE DO SILVA	RUA JOSÉ MOREIRA AMORIM S/N PONTE DO SILVA 3334 2000
119.	ESF REALEZA	RUA VITORIA MINAS B262
120.	ESF SACRAMENTO	RUA PE. FRANCº. CHAVES DE CARVALHO S/N SACRAMENTO - 3378 1047
121.	ESF SANTA LUZIA	RUA SANTA LUZIA, 734, SANTA LUZIA - 3332 3927
122.	ESF SANTANA	AV CASTELO BRANCO 169 BAIRRO SANTANA - 3332 3638
123.	ESF SANTO AMARO	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, S/N 3378 6095
124.	ESF SANTO ANTONIO	RUA MELLIN ABI-ACKEL TODOS OS SANTOS - 3331 3159
125.	ESF SÃO PEDRO	AV. BOM PASTOR S/N SÃO PEDRO DO AVAÍ 3378 5139
126.	ESF SÃO VICENTE	R. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 163, - 3332 3922
127.	UBS VILA FORMOSA	AVENIDA GESIO CARLOS, S/N, VILA FORMOSA, MANHUAÇU MG
128.	ESF VILA NOVA	RUA FRANCISCO CAMILO, S/N, VILA NOVA
129.	ESF SANTA TEREZINHA	RUA JOSÉ BERTOLACE, 125 – 3331-7179
130.	ESF SÃO JORGE	RUA: HELDER FERNANDES RODRIGUES
131.	ESF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA DOS MOGNOS 10 APT 1
132.	ESF CATUAÍ	RUA SERAFIM TIBURCIO, Nº115, COQUEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II

Organização dos Quantitativos Estimados por Secretaria

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
PROFESSOR I	546	5	5 secretarias
Educação540 Cultura e Turismo3 Planejamento e Gestão1 Saúde1 Trabalho e Desenvolvimento Social1			
AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	492	12	12 secretarias
Infraestrutura e Limpeza Urbana228 Saúde132 Educação41 Planejamento e Gestão41 Trabalho e Desenvolvimento Social24 Agricultura e Desenv. Sustentável8 Esporte e Lazer8 Fazenda5 ProcuradoriaGeral2 Cultura e Turismo2 Comunicação1			
SERVENTE ESCOLAR	467	5	5 secretarias
Educação462 Trabalho e Desenvolvimento Social2 Infraestrutura e Limpeza Urbana1 Planejamento e Gestão1 Saúde1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
MONITOR EDUCACIONAL	428	2	2 secretarias
Educação423 Planejamento e Gestão5			
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	212	1	Saúde
TECNICO EM ENFERMAGEM	167	3	3 secretarias
Saúde166 Planejamento e Gestão1			
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	162	12	12 secretarias
Saúde78 Planejamento e Gestão47 Fazenda11 Trabalho e Desenvolvimento Social8 Agricultura e Desenv. Sustentável5 ProcuradoriaGeral4 ControladoriaGeral2 Esporte e Lazer2 Infraestrutura e Limpeza Urbana2 Gabinete do Prefeito1 Cultura e Turismo1 Educação1			
MOTORISTA	101	6	6 secretarias
Saúde46 Educação32 Infraestrutura e Limpeza Urbana12 Trabalho e Desenvolvimento Social8 Agricultura e Desenv. Sustentável3			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	43	1	Saúde
ENFERMEIRO(A)	40	1	Saúde
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	38	1	Saúde
ASSISTENTE SOCIAL	37	5	5 secretarias
Saúde21 Trabalho e Desenvolvimento Social13 Planejamento e Gestão2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
Educação1			
PROFESSOR II	37	1	Educação
PSICOLOGO	31	2	2 secretarias
Saúde23 Trabalho e Desenvolvimento Social8			
ENFERMEIRO	30	1	Saúde
PEDAGOGO	30	2	2 secretarias
Educação26 Saúde4			
DENTISTA	27	1	Saúde
FISCAL MUNICIPAL	26	7	7 secretarias
Fazenda12 Saúde7 Agricultura e Desenv. Sustentável2 Infraestrutura e Limpeza Urbana2 ControladoriaGeral1 ProcuradoriaGeral1 Planejamento e Gestão1			
ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA	25	1	Educação
MEDICO PRONTO ATENDIMENTO	25	1	Saúde
MEDICO	23	1	Saúde
ESTAGIARIO	21	1	Planejamento e Gestão
FISIOTERAPEUTA	18	1	Saúde
PEDREIRO	15	3	3 secretarias
Infraestrutura e Limpeza Urbana12 Saúde2 Educação1			
TECNICO EM CONSULTORIO	12	1	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
DENTARIO			
COORDENADOR DE CRECHE	10	1	Educação
NUTRICIONISTA	10	3	3 secretarias
Saúde6 Educação3 Trabalho e Desenvolvimento Social1			
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	9	1	Saúde
EDUCADOR FISICO SERV.DE SAUDE	9	1	Saúde
OFICIAL DE OBRAS	9	3	3 secretarias
Infraestrutura e Limpeza Urbana7 Educação1 Saúde1			
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	9	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
TECNICO EM RADIOLOGIA	9	1	Saúde
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE	8	1	Planejamento e Gestão
CALCETEIRO	8	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ANALISTA DA EDUCACAO	6	1	Educação
CONSELHEIRO(A) TUTELAR	6	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	5	4	4 secretarias
Fazenda2 Educação1 Infraestrutura e Limpeza Urbana1 Saúde1			
CUIDADOR SOCIAL	5	1	Trabalho e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
			Social
ENGENHEIRO	5	4	4 secretarias
Planejamento e Gestão2 Fazenda1 Agricultura e Desenv. Sustentável1 Infraestrutura e Limpeza Urbana1			
PINTOR	5	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
TECNICO EM INFORMATICA	5	3	3 secretarias
Planejamento e Gestão3 Saúde1 Trabalho e Desenvolvimento Social1			
SOLDADOR	4	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
DIRETOR DE ESCOLA	3	1	Educação
ELETRICISTA	3	3	3 secretarias
Educação1 Infraestrutura e Limpeza Urbana1 Saúde1			
ARQUITETO(A)	2	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
CONTADOR	2	1	Fazenda
Coord de Compras	2	2	2 secretarias
Educação1 Infraestrutura e Limpeza Urbana1			
Coord de Frotas	2	2	2 secretarias
Educação1 Saúde1			
Coord de Gestão de Conselhos	2	2	2 secretarias
Educação1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
Planejamento e Gestão1			
Coord. de Manut. em espaços Públicos Urbanos III	2	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
COORDENADOR DE COMPRAS II	2	1	Planejamento e Gestão
Diretor de Drenagem, Estr Vicin Vias Urb	2	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
EDUCADOR SOCIAL	2	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
FONOAUDIOLOGO	2	1	Saúde
MEDICO VETERINARIO	2	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
SUPERVISOR DE ACOES EPIDEMIOLOGICAS	2	1	Saúde
AGENTE DE SERV.PUBLICOSCOVEIRO	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ANALISTA JURIDICO	1	1	ProcuradoriaGeral
ASSESSOR DE GESTÃO	1	1	Planejamento e Gestão
Assessor de Planejamento e Gestão	1	1	Planejamento e Gestão
ASSESSOR DE RISCOS E DESASTRES NATURAIS	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ASSESSOR TECNICO	1	1	Planejamento e Gestão
Assessoria Técnica do CREAS	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	1	1	ControladoriaGeral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
BIOLOGO	1	1	Saúde
CHEFE DE GABINETE	1	1	Gabinete do Prefeito
Coord da Clínica Veterinária	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Coord de Administ, EDUC, Saúde e Tribut	1	1	Procuradoria Geral
Coord de Almoxarifado	1	1	Fazenda
Coord de Assessoria de Prog. e Sistemas Informat.	1	1	Saúde
Coord de Benefícios	1	1	Fazenda
Coord de Clínica Especializada II	1	1	Saúde
Coord de Comércio e Indústria	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Coord de Comunic Digital e MKT Instituc	1	1	Comunicação
Coord de Comunic Institucional	1	1	Comunicação
Coord de Comunic Intersecretarial	1	1	Comunicação
Coord de Drenagem distritais	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Coord de Feiras Culturais	1	1	Cultura e Turismo
Coord de Gestão da Rodoviária	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Gestão do Aeroporto	1	1	Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
Coord de Laboratório de Análise Clínico	1	1	Saúde
Coord de Lazer Distritos	1	1	Esporte e Lazer
Coord de Lazer Sede do munic.	1	1	Esporte e Lazer
Coord de Liquidação	1	1	Fazenda
COORD DE MANUTENCAO EM PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Orçamento	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Pesquisa de Preços	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de pintura de espaços públicos	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Coord de Projeto AABB Comunidade	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coord de Projeto Fique Vivo	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coord de Projetos Distritais	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coord de Protocolo	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Reabilitação	1	1	Saúde
Coord de Recursos Humanos	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Saude da Familia II	1	1	Saúde
Coord de Serviços Gerais	1	1	Planejamento e Gestão
Coord de Vias Urbanas (distritos)	1	1	Infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
			Limpeza Urbana
Coord de Vigilância Ambiental em Saúde	1	1	Saúde
Coord do Canil	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Coord do Sad	1	1	Saúde
Coord. de Atend. ao Trab. e Assistência Social	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
COORD. DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICILIO III	1	1	Saúde
Coord. de Clínica Especializada III	1	1	Saúde
Coord. de Gestão e Serv. Operacionais	1	1	Planejamento e Gestão
Coord. de Logística Farmaceutica e Insumos	1	1	Saúde
Coord. de Manut. e Pavimentação I	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Coord. de Manut. em Espaços Públicos Urbanos I	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Coord. de Manut. em Espaços Públicos Urbanos II	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
COORD. DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIARIA	1	1	Fazenda
Coordenação de Serviços Gerais	1	1	Educação
Coordenação de Sist de Informação TI	1	1	Planejamento e Gestão
COORDENADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON	1	1	ProcuradoriaGeral
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	1	1	Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
E RECEPÇÃO			Gestão
Coordenador de Atendimento Social SUAS	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coordenador de Coleta e Remoção de Resíduos	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
COORDENADOR DE COMPRAS I	1	1	Planejamento e Gestão
COORDENADOR DE COMPRAS IV	1	1	Planejamento e Gestão
COORDENADOR DE EMPENHOS	1	1	Fazenda
Coordenador de Estradas Rurais II	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1	1	Planejamento e Gestão
COORDENADOR DE ISSQN	1	1	Fazenda
Coordenador de Manutenção em Cemitérios	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA	1	1	Planejamento e Gestão
COORDENADOR DE PESSOAS	1	1	Saúde
Coordenador de Pessoas I	1	1	Saúde
COORDENADOR DE PESSOAS III	1	1	Educação
Coordenador de Promoção Turística	1	1	Cultura e Turismo
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coordenador do Abrigo "CASA LAR"	1	1	Trabalho e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
			Social
Coordenador do Abrigo Institucional	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coordenador do CRAS	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
Coordenador do CREAS	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
DENTISTA ESF	1	1	Saúde
Diretor Consultivo	1	1	ProcuradoriaGeral
Diretor Contábil	1	1	Fazenda
Diretor de Agricultura	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Diretor de Atenção Especializada	1	1	Saúde
Diretor de Atos Normat Direito Pessoal	1	1	ProcuradoriaGeral
Diretor de Contencioso	1	1	ProcuradoriaGeral
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Diretor de Engenharia	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Diretor de Manu de Espaços Públicos	1	1	Planejamento e Gestão
Diretor de Regul, Monitora, Aval parcerias	1	1	Saúde
Diretor de Serv de Assess Juríd Hipossufic	1	1	ProcuradoriaGeral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
Diretor de Supervisão Pedagógica	1	1	Educação
Diretor do PROCON	1	1	Procuradoria Geral
DIRETOR MUNICIPAL DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ENGENHEIRO CIVIL	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ENGENHEIRO ELETRICO	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
FISCAL DE RENDAS	1	1	Educação
Gerência de Articulação Distrital	1	1	Governo
Gerência de Assuntos Institucionais	1	1	Governo
Gerência de Cadastro Imobiliário	1	1	Fazenda
Gerente de Auditoria Médica	1	1	Saúde
GERENTE DE CAIXA ESCOLAR	1	1	Educação
Gerente de CCIRINCRA	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Gerente de Clínica Especializada	1	1	Saúde
Gerente de Drenagem Urbana	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Gerente de engenharia de Convênios	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Gerente de Espaços Públicos de Ensino	1	1	Educação
Gerente de Eventos e Turismo	1	1	Cultura e Turismo
Gerente de Gestão e Atos Normativos	1	1	Planejamento e Gestão
Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	1	1	Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
Gerente de Lazer	1	1	Esporte e Lazer
Gerente de Limp e Manu PÇ,PRQ,JD,COB,TRV,CEM.	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Gerente de Limpeza Urbana	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
Gerente de Planejamento Urbano	1	1	Planejamento e Gestão
Gerente de Serv de Inspeção Municipal	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
Gerente de Suporte as Secretarias	1	1	Gabinete do Prefeito
Gerente de Tecnologia da Informação	1	1	Planejamento e Gestão
Gerente de Tesouraria	1	1	Fazenda
Gerente de Transporte Escolar	1	1	Educação
Gerente do Centro Bem Viver	1	1	Saúde
Gerente Executivo	1	1	Saúde
Gerente Executivo PROCON	1	1	ProcuradoriaGeral
Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
MOTORISTA DE GABINETE	1	1	Gabinete do Prefeito
ODONT.CIRURG.BUCOMAXILO FACIAL	1	1	Saúde
OPERADOR DE MAQUINA LEVE	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
ORIENTADOR SOCIAL	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL	1	1	Gabinete do Prefeito
Procurador Geral	1	1	Procuradoria Geral
PROFESSORA DE MUSICA PII	1	1	Educação
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1	1	Governo
SECRETÁRIO (A) MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TR	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social
SECRETÁRIO (A) MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
SECRETÁRIO (A) MUN. DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA UR	1	1	Infraestrutura e Limpeza Urbana
SECRETÁRIO (A) MUN.DE PLANEJ E GESTÃO	1	1	Planejamento e Gestão
SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL	1	1	Comunicação
SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER	1	1	Esporte e Lazer
SECRETARIO DE FAZENDA	1	1	Fazenda
SECRETARIO DE SAUDE	1	1	Saúde
SECRETARIO(A) DE EDUCACAO	1	1	Educação
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1	1	Cultura e Turismo
Subprocurador Geral	1	1	Procuradoria Geral
Subsecretario de Planejamento	1	1	Planejamento e Gestão
TECNICO DE REFERÊNCIA	1	1	Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CARGO	SERVIDORES	SECRETARIAS	LOTAÇÃO
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA OU ANÁLISES CLÍNICAS	1	1	Saúde
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	1	Saúde
VETERINARIO	1	1	Agricultura e Desenv. Sustentável
VICE PREFEITO	1	1	Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9337/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Empresa: _____

Lote 01	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Serviço	01		
1.2	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Serviço	01		
1.3	Programa de Gerenciamento de Riscos/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO)	Serviço	01		
1.4	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – CONFORME DEMANDA	Unidade	180		
1.5	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1		
1.6	Exame clínico admissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	400		
1.7	Exame clínico periódico (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	3350		
1.8	Exame clínico demissional (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	250		
1.9	Exame de retorno ao trabalho (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	120		
1.10	Exame de mudança de função (com emissão de ASO) - CONFORME DEMANDA	Unidade	80		
1.11	Audiometria ocupacional - CONFORME DEMANDA	Unidade	400		
1.12	Acuidade visual - CONFORME DEMANDA	Unidade	1000		
1.13	Espirometria - CONFORME DEMANDA	Unidade	220		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.14	Eletrocardiograma (ECG) - CONFORME DEMANDA	Unidade	550		
1.15	Eletroencefalograma (EEG) - CONFORME DEMANDA	Unidade	30		
1.16	Hemograma completo - CONFORME DEMANDA	Unidade	750		
1.17	Glicemia - CONFORME DEMANDA	Unidade	750		
1.18	Raio-X de tórax - CONFORME DEMANDA	Unidade	150		
1.19	Transmissão dos eventos SST ao eSocial	Mês	12		
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ (XXX REAIS E XXX CENTAVOS).					

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances.

(exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 53/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 53/2026

Objeto: XXXX.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 53/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 009337/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ **QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**
MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até ____ (____) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)



4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com



indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.



15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 19º - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: